

RESOLUÇÃO Nº 590/2009

Contém o regulamento do concurso para o cargo de Juiz de Direito Substituto do Estado de Minas Gerais.

A CORTE SUPERIOR DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 166 da [Lei Complementar nº 59](#), de 18 de janeiro de 2001, com a redação dada pela [Lei Complementar nº 85](#), de 28 de dezembro de 2005,

CONSIDERANDO o disposto no inciso I do parágrafo único do [art. 105 da Constituição da República](#), de 5 de outubro de 1988, com a redação determinada pela [Emenda Constitucional nº 45](#), de 8 de dezembro de 2004, o qual estabelece que cabe à Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados, dentre outras funções, regulamentar os cursos oficiais para ingresso e promoção na carreira da magistratura;

CONSIDERANDO a necessidade de adequação do concurso para ingresso na magistratura mineira ao disposto na [Resolução nº 01](#), de 17 de setembro de 2007, da Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados – ENFAM;

CONSIDERANDO o que constou do Processo nº 676 da Comissão de Organização e Divisão Judiciárias, bem como o que ficou decidido pela própria Corte Superior em sessão realizada em 25 de março de 2009,

RESOLVE:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - O concurso para ingresso no cargo de Juiz de Direito Substituto do Estado de Minas Gerais reger-se-á pelas normas constantes nesta Resolução e no Edital do certame, observado o disposto nas Constituições da República e do Estado de Minas Gerais e nos atos normativos da Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados – ENFAM.

Art. 2º - O ingresso na magistratura far-se-á mediante nomeação, após aprovação em concurso público de provas e títulos, que constará de duas fases, ambas de caráter eliminatório.

CAPÍTULO II DA COMISSÃO EXAMINADORA E DA COMISSÃO ADMINISTRATIVA DO CONCURSO

Seção I Da Comissão Examinadora

Art. 3º - A Comissão Examinadora do concurso, nomeada pelo Presidente do Tribunal de Justiça, será integrada:

I - pelo Presidente do Tribunal de Justiça, que a presidirá;

II - pelo Desembargador Superintendente da Escola Judicial Desembargador Edésio Fernandes - EJEJF, que poderá também ser Examinador da matéria que escolher;

III - por no mínimo cinco e no máximo sete outros Desembargadores, escolhidos pelo Presidente do Tribunal de Justiça, que serão Examinadores das matérias indicadas pelo Presidente da Comissão Examinadora;

IV - por um representante do Conselho Seccional da Ordem dos Advogados do Brasil, indicado pelo referido Conselho, por solicitação do Presidente do Tribunal de Justiça, que será Examinador de matéria indicada pelo Presidente da Comissão Examinadora.

Parágrafo único - Nas ausências eventuais do Presidente do Tribunal de Justiça, será a Comissão Examinadora presidida pelo Superintendente da EJEJF ou, sucessivamente, pelo Superintendente-Adjunto da EJEJF ou pelo Desembargador mais antigo integrante da Comissão.

Art. 4º - À Comissão Examinadora compete, dentre outras atribuições:

I - elaborar os conteúdos programáticos a serem cobrados no concurso;

II - elaborar, revisar e corrigir as provas do concurso;

III - realizar as entrevistas dos candidatos;

IV - aplicar as provas orais;

V - julgar, fundamentadamente, os pedidos de revisão interpostos pelos candidatos, nos casos especificados no Edital do concurso;

VI - deferir ou indeferir os pedidos de inscrição definitiva;

VII - analisar as informações sigilosas a respeito de candidatos;

VIII - apreciar os títulos apresentados pelos candidatos e pontuá-los, nos termos do Edital do certame;

IX - homologar o resultado final da avaliação dos candidatos no Curso de Formação para Ingresso na Carreira da Magistratura;

X - encaminhar à Corte Superior relatório do concurso, nos termos do art. 145 da [Resolução n. 420](#), de 1º de agosto de 2003, que contém o Regimento Interno do Tribunal de Justiça;

XI - reunir-se, por convocação do Presidente da Comissão;

XII - exercer outras atribuições determinadas pelo Presidente da Comissão.

Parágrafo único. As reuniões da Comissão Examinadora ocorrerão com a presença da maioria simples de seus integrantes, em sessão reservada, admitida, se necessário, a presença de integrantes da Comissão Administrativa do Concurso.

Art. 5º - Durante o período necessário à correção das provas escritas ou à realização das provas orais, os Examinadores, membros do Tribunal de Justiça, poderão ser dispensados dos encargos jurisdicionais.

Parágrafo único - O pedido para dispensa dos encargos jurisdicionais deverá ser formulado pelo Superintendente da EJEF, dirigido ao Presidente do Tribunal de Justiça e será decidido pela Corte Superior, nos termos do art. 498 do [Regimento Interno do Tribunal de Justiça](#).

Seção II Da Comissão Administrativa do Concurso

Art. 6º - A Comissão Administrativa do Concurso será composta:

I - pelo Diretor-Executivo de Desenvolvimento de Pessoas da EJEF, que será o Coordenador do Concurso;

II - pelo Gerente de Recrutamento, Seleção e Formação Inicial;

III - pelo Coordenador de Concursos;

IV - por dois servidores efetivos da Diretoria-Executiva de Desenvolvimento de Pessoas, de nível superior de escolaridade, sendo um deles o Secretário da Comissão Examinadora.

Parágrafo único - A Comissão Administrativa do Concurso será designada pelo Presidente da Comissão Examinadora.

Art. 7º - À Comissão Administrativa do Concurso compete:

I - elaborar o calendário de atividades, tendo em vista os prazos a serem observados no desenvolvimento do concurso e as determinações do Presidente da Comissão Examinadora;

II - organizar os serviços atinentes ao concurso;

III - redigir, por seu Secretário, as atas das reuniões da Comissão Administrativa do Concurso e da Comissão Examinadora, quando necessário;

IV - supervisionar o recebimento das inscrições preliminares, ainda quando feito por entidade contratada pelo Tribunal de Justiça, e das inscrições definitivas;

V - registrar e autuar os pedidos de inscrição definitiva, analisando a documentação apresentada pelo candidato, a fim de verificar o preenchimento dos requisitos exigidos para o ingresso na magistratura, caso essas atividades estejam sob responsabilidade do Tribunal de Justiça;

VI - proceder à revisão gráfica e supervisionar os trabalhos de impressão das provas do concurso, velando pelo seu absoluto sigilo, caso essas atividades estejam sob responsabilidade do Tribunal de Justiça;

VII - lançar as notas dos candidatos, apurar o resultado de cada uma das etapas do concurso, elaborar a lista de classificação final dos candidatos aprovados e providenciar todas as publicações necessárias, caso essas atividades estejam sob responsabilidade do Tribunal de Justiça;

VIII - encaminhar pasta de cada candidato aos membros da Comissão Examinadora, para análise e avaliação, sempre que solicitado pelo Presidente da Comissão Examinadora;

IX - solicitar, apurar e esclarecer informações sigilosas prestadas a respeito de candidatos, resguardando o sigilo do informante;

X - subsidiar as decisões da Comissão Examinadora no que se refere aos laudos psicológicos;

XI - emitir parecer informativo para deferimento ou indeferimento de inscrição e, quando for o caso, processar os recursos interpostos, submetendo-os à apreciação da Comissão Examinadora;

XII - analisar previamente os títulos apresentados pelos candidatos, submetendo-os à apreciação da Comissão Examinadora;

XIII - emitir parecer em requerimentos administrativos, subsidiando decisão da Comissão Examinadora;

XIV - subsidiar as informações a serem prestadas em ações judiciais relacionadas com o concurso;

XV - submeter ao Presidente da Comissão Examinadora, para aprovação, os nomes dos magistrados e servidores que poderão atuar como fiscais de prova;

XVI - exercer outras atribuições que forem determinadas pelo Presidente da Comissão Examinadora.

Seção III Dos Impedimentos

Art. 8º - Não poderão participar de qualquer ato do concurso Desembargadores, representantes da Ordem dos Advogados do Brasil – OAB e servidores que:

I - sejam parentes, consangüíneos ou afins, até o terceiro grau inclusive, de qualquer candidato inscrito;

II - exerçam magistério em cursos formais ou informais de preparação para concurso público de ingresso na magistratura ou sejam proprietários de cursos dessa natureza;

III - estejam impedidos por qualquer outro motivo legal.

§ 1º - Os membros da Comissão Examinadora e da Comissão Administrativa do Concurso deverão declarar ao Presidente do Tribunal de Justiça, por escrito, a inexistência de impedimento para participação das referidas comissões.

§ 2º - O Presidente do Tribunal de Justiça fará a convocação de substitutos para os membros da Comissão Examinadora ou da Comissão Administrativa do Concurso que estejam impedidos de participar nos atos relativos ao concurso.

§ 3º - Em caso de impedimento do Presidente do Tribunal de Justiça, será a Comissão Examinadora presidida pelo Superintendente da EJEJF ou, sucessivamente, pelo Superintendente-Adjunto da EJEJF ou pelo Desembargador mais antigo da Comissão.

§ 4º - Em caso de impedimento do Superintendente da EJEJF, será este substituído pelo Superintendente-Adjunto da EJEJF.

§ 5º - Cessado o impedimento, o Presidente do Tribunal de Justiça e o Superintendente da EJEJF reintegrarão a Comissão Examinadora, não podendo este último exercer a função de Examinador de matéria.

§ 6º - Em caso de impedimento do Diretor-Executivo de Desenvolvimento de Pessoas, será Coordenador do Concurso o Gerente de Recrutamento, Seleção e Formação Inicial ou, estando este também impedido, um dos outros integrantes da Comissão Administrativa do Concurso, designado pelo Presidente da Comissão Examinadora.

CAPÍTULO III DOS REQUISITOS DE INGRESSO NA CARREIRA

Art. 9º - Para o ingresso na carreira, o candidato deverá preencher, nos termos do Edital do Concurso, os seguintes requisitos:

I - ser brasileiro e estar no exercício dos direitos civis e políticos e quite com as obrigações eleitorais e militares;

II - ter mais de vinte e cinco anos de idade;

III - ser bacharel de direito há, pelo menos, três anos;

IV - gozar de boa saúde física e mental e não apresentar deficiência física que o incapacite para o exercício da Magistratura;

V - não ter antecedentes criminais e ser moralmente idôneo;

VI - contar, pelo menos, três anos de efetivo exercício, a partir da colação de grau, como Magistrado, Promotor de Justiça, Advogado, Serventuário da Justiça, ou de atividade para cujo exercício exija a utilização preponderante do Direito;

VII - possuir características psicológicas adequadas para o exercício do cargo;

§ 1º - A prova de idoneidade moral será feita mediante investigação relativa aos aspectos moral e social a que será submetido o candidato.

§ 2º - A fim de verificar as características psicológicas adequadas para o exercício do cargo, o candidato deverá submeter-se a processo de avaliação psicológica, conforme dispuser o Edital.

CAPÍTULO IV DA PRIMEIRA FASE DO CONCURSO

Seção I Das etapas

Art. 10 - A primeira fase do concurso constará das seguintes etapas:

- I - inscrição preliminar;
- II - prova objetiva de múltipla escolha;
- III - provas escritas;
- IV - inscrição definitiva;
- V - entrevista e provas orais;
- VI - apuração das notas e classificação nesta fase.

Seção II Da Inscrição Preliminar

Art. 11 - A inscrição preliminar no concurso, com prazo mínimo de quinze dias contados da data da primeira publicação do Edital, será requerida conforme dispuser o respectivo edital.

Art. 12 - Encerrado o prazo da inscrição preliminar, o Presidente do Tribunal de Justiça fará publicar a relação, em ordem alfabética, dos nomes dos requerentes e designará, mediante Portaria, a Comissão Examinadora do concurso.

Seção III Da Prova Objetiva de Múltipla Escolha

Art. 13 - A prova objetiva de múltipla escolha versará sobre as seguintes matérias:

- I - Direito Constitucional;
- II - Direito Administrativo;
- III - Direito Civil;
- IV - Direito Processual Civil;
- V - Direito Penal;

VI - Direito Processual Penal;

VII - Direito Empresarial.

Parágrafo único - A critério do Presidente do Tribunal de Justiça, poderão ser incluídas até duas matérias a mais na primeira fase do concurso, a serem estabelecidas no respectivo Edital.

Art. 14 - A prova objetiva de múltipla escolha será realizada, no mínimo, quinze dias após o encerramento da inscrição preliminar.

Art. 15 - O conteúdo programático, o valor e o número de questões da prova objetiva de múltipla escolha serão definidos em edital.

Art. 16 - Caberá pedido de revisão contra a formulação de questão ou o gabarito da prova objetiva de múltipla escolha, no prazo de dois dias úteis contados da data da publicação do gabarito oficial, conforme dispuser o Edital.

Parágrafo único - O pedido de revisão de que trata o *caput* deste artigo será dirigido ao Examinador da matéria.

Art. 17 - Da decisão do Examinador que indeferir o pedido de revisão será admitido recurso, no prazo de 2 (dois) dias úteis, conforme dispuser o Edital.

Parágrafo único - O recurso de que trata o *caput* deste artigo será dirigido à Comissão Examinadora.

Art. 18 - Anulada alguma questão da prova objetiva de múltipla escolha, será ela contada como acerto para todos os candidatos.

Art. 19 - O Edital disporá sobre o critério de classificação a ser adotado para convocação dos candidatos para as provas escritas.

Parágrafo único - O candidato que não se classificar conforme o critério estabelecido no Edital será eliminado do concurso.

Seção IV Das Provas Escritas

Art. 20 - As Provas Escritas versarão sobre as matérias a que se refere o art. 13 desta Resolução.

Art. 21 - As provas escritas serão encaminhadas, sem identificação do candidato, ao Examinador de cada matéria, para correção.

Art. 22 - Caberá pedido de revisão do resultado da prova escrita, no prazo de dois dias úteis contados da data da publicação do resultado oficial, conforme dispuser o Edital.

Parágrafo único - O pedido de revisão de que trata o *caput* deste artigo será dirigido ao Examinador da matéria.

Art. 23 - Da decisão do examinador que indeferir o pedido de revisão será admitido recurso, no prazo de dois dias úteis, conforme dispuser o Edital.

Parágrafo único - O recurso de que trata o caput deste artigo será dirigido à Comissão Examinadora.

Art. 24 - O edital especificará o critério de aprovação nas provas escritas e as hipóteses de eliminação nesta etapa.

Art. 25 - Atuação como fiscais, durante a realização das provas escritas, magistrados e servidores da Secretaria do Tribunal de Justiça.

Parágrafo único - Sempre que possível, deverão permanecer em cada sala, por todo o tempo de duração das provas escritas, um magistrado e um servidor.

Seção V Da Inscrição Definitiva

Art. 26 - O candidato aprovado nas provas escritas será convocado, mediante publicação, para requerer a inscrição definitiva no concurso.

§ 1º - A inscrição definitiva será requerida ao Presidente da Comissão Examinadora e processada pela Comissão Administrativa do Concurso.

§ 2º - O Edital especificará a forma pela qual se dará a inscrição definitiva e conterá a relação dos documentos comprobatórios dos requisitos exigidos para ingresso na magistratura.

§ 3º - O prazo mínimo para a inscrição definitiva será de quinze dias contados da data da publicação do resultado da etapa anterior.

Art. 27 - Encerrado o prazo para inscrição definitiva, a Comissão Administrativa do Concurso fará publicar, em até cinco dias úteis, a relação dos nomes dos requerentes, em ordem alfabética, a fim de que qualquer pessoa ou entidade possa, no prazo de dez dias contados da publicação, prestar informações sigilosas sobre o candidato.

§ 1º - Em caso de informação sigilosa negativa a respeito de candidato, a Comissão Administrativa do Concurso, supervisionada pelo Presidente da Comissão Examinadora, diligenciará no sentido de apurar e esclarecer os fatos apontados, resguardando o sigilo do informante.

§ 2º - Verificada a procedência da informação sigilosa negativa, será facultada defesa ao interessado, no prazo de dez dias.

Art. 28 - A Comissão Administrativa do Concurso solicitará a autoridades, empregadores ou professores indicados pelo candidato, bem como a outras autoridades, entidades e órgãos públicos, informações sigilosas a respeito do candidato, aplicando-se, em caso de informação negativa, o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 27 desta Resolução.

Parágrafo único - Recebidas as informações solicitadas e analisada a documentação apresentada, a Comissão Administrativa do Concurso emitirá parecer

informativo em cada processo de inscrição, sendo então os requerimentos para a inscrição definitiva submetidos à Comissão Examinadora, para deferimento ou não.

Art. 29 - Poderá a Comissão Examinadora indeferir a inscrição definitiva, ainda que apresentados todos os documentos exigidos, se entender, tendo em vista a investigação a que submetido o candidato, faltarem a ele condições pessoais para o bom desempenho do cargo.

Art. 30 - Poderá o candidato, dentro de cinco dias contados da publicação do indeferimento da inscrição definitiva, interpor recurso, dirigido à Corte Superior.

Parágrafo único - O recurso de que trata o *caput* deverá ser interposto perante a Comissão Examinadora, que poderá:

I - exercer o juízo de retratação, restando prejudicado o recurso; ou

II - manter sua decisão, encaminhando o recurso à Corte Superior do Tribunal de Justiça, para julgamento em sessão secreta, sendo Relator, sem direito a voto, o Presidente da Comissão Examinadora, podendo os demais Desembargadores componentes da Comissão prestar esclarecimentos e ser ouvidos na sessão, todos igualmente sem direito a voto.

Seção VI

Da entrevista e das provas orais

Art. 31 - Serão convocados para entrevista e provas orais do concurso os candidatos cuja inscrição definitiva tiver sido deferida.

Parágrafo único - A entrevista e as provas orais somente serão realizadas depois de julgados todos os recursos relativos às etapas anteriores e depois de publicada a relação das inscrições definitivas deferidas.

Art. 32 - A entrevista, a ser realizada perante os membros da Comissão Examinadora, precederá as provas orais e terá a duração máxima de vinte minutos para cada candidato.

Art. 33 - As provas orais terão a duração máxima de vinte minutos cada uma e consistirão na arguição pelos Examinadores sobre um dos tópicos das matérias a que se refere o art. 13 desta Resolução, sorteado no momento da prova, à vista do candidato.

Art. 34 - Não caberá recurso das provas orais.

Art. 35 - O edital especificará o critério de aprovação nas provas orais e as hipóteses de eliminação nesta etapa.

Seção VII

Da apuração das notas e da classificação na primeira fase do concurso

Art. 36 - A classificação dos candidatos aprovados na primeira fase do concurso será divulgada mediante publicação e far-se-á pela soma das notas de todas as matérias.

Parágrafo único - A nota de cada matéria corresponderá à média aritmética ponderada das notas obtidas na prova escrita, com peso três, e na prova oral, com peso dois.

Art. 37 - Será eliminado na primeira fase do concurso o candidato que:

I - obtiver, na soma das notas finais das matérias, calculadas conforme o previsto no art. 36 desta Resolução, menos de 50% (cinquenta por cento) dos pontos, conforme estabelecido em edital;

II - classificar-se fora do número de vagas previstas para a segunda fase do concurso, conforme dispuser o Edital.

CAPÍTULO V DA SEGUNDA FASE DO CONCURSO

Seção I Das etapas

Art. 38 - A segunda fase do concurso constará das seguintes etapas:

I - apresentação e análise de títulos;

II - Curso de Formação para Ingresso na Magistratura;

III - apuração das notas e classificação final no Concurso.

Seção II Da apresentação e análise dos títulos

Art. 39 - Os candidatos aprovados na primeira fase dentro do número de vagas disponíveis para o Curso de Formação para Ingresso na Magistratura serão convocados para apresentar títulos.

§ 1º - A juntada dos títulos far-se-á mediante requerimento, dirigido ao Presidente da Comissão Examinadora, de que conste a especificação detalhada dos mesmos, conforme previsto no Edital.

§ 2º - A relação de títulos e a nota a ser atribuída a cada um deles constará do Edital do concurso.

§ 3º - Não constituem títulos:

I - atestado de capacidade técnica ou de boa conduta profissional;

II - trabalho forense;

III - artigo ou trabalho jurídico, publicado em obra coletiva, cuja autoria não seja comprovada;

IV - livro jurídico cuja autoria única não seja comprovada;

V - livro jurídico que não possua catalogação no padrão ISBN;

VI - trabalho jurídico disponibilizado em mídia eletrônica, inclusive internet, que não possua catalogação no padrão ISSN;

VII - trabalho jurídico veiculado em mídia impressa que não possua catalogação no padrão ISSN;

VIII - trabalho jurídico veiculado em mídia impressa que não seja voltada especificamente para estudos, pesquisas e debates jurídicos;

IX - trabalho jurídico publicado em jornal de qualquer espécie;

§ 4º - A análise dos títulos será realizada pela Comissão Examinadora, no decorrer do Curso de Formação para Ingresso na Magistratura.

§ 5º - A Comissão Examinadora atribuirá ao conjunto dos títulos de cada candidato nota que variará de 0 (zero) a, no máximo, 50 (cinquenta) pontos.

Seção III

Do Curso de Formação para Ingresso na Magistratura

Subseção I Da matrícula

Art. 40 - A matrícula no Curso de Formação para Ingresso na Magistratura será feita conforme estabelecer o Edital e obedecerá, rigorosamente, a ordem de classificação dos candidatos habilitados na primeira fase do processo seletivo.

Art. 41 - O número de alunos a serem convocados para o Curso de Formação para Ingresso na Magistratura não excederá à quantidade de vagas do certame acrescida de vinte por cento.

§ 1º - A quantidade de vagas do certame corresponderá ao número de vagas indicado no edital, somado àquelas que se abrirem até o dia do início da prova oral, inclusive.

§ 2º - Serão reservadas dez por cento das vagas para os candidatos com deficiência classificados na primeira fase e com inscrições definitivas deferidas.

Art. 42 - Durante o curso, os candidatos farão jus mensalmente a uma bolsa de estudos equivalente a 50% (cinquenta por cento) do valor do subsídio de Juiz de Direito Substituto.

§ 1º - O pagamento da bolsa de estudos será efetuado a partir do mês subsequente ao do início do curso e se vincula à apuração de frequência do candidato, a qual será averiguada pela Diretoria Executiva de Desenvolvimento de Pessoas - DIRDEP.

§ 2º - O processamento do pagamento da bolsa de estudos de que trata o *caput* deste artigo será realizado pela Diretoria Executiva de Finanças e Execução Orçamentária.

§ 3º - A bolsa de estudos cessará imediatamente nas seguintes hipóteses:

I - cancelamento da matrícula no curso;

II - eliminação do candidato, nos termos do disposto no Capítulo VII desta Resolução.

Art. 43 - O candidato servidor público deverá providenciar junto ao órgão próprio seu afastamento do serviço para frequentar o Curso de Formação para Ingresso na Carreira da Magistratura, mediante publicação da convocação para participação no curso efetuada no Diário do Judiciário Eletrônico.

Parágrafo único - Caberá ao candidato, quando do pedido de afastamento de que trata este artigo, optar pelo recebimento da bolsa de estudos ou do vencimento do respectivo cargo.

Subseção II Da realização

Art. 44 - O Curso de Formação para Ingresso na Magistratura será realizado pela Escola Judicial Desembargador Edésio Fernandes – EJEF, com a participação da Comissão Examinadora.

Parágrafo único - A Coordenação Geral do Curso caberá ao Superintendente da EJEF ou a Desembargador por ele designado especificamente para esse fim.

Art. 45 - O curso de formação terá duração mínima de quatro meses e máxima de seis meses, com carga horária mínima de quatrocentos e oitenta horas-aula, e caráter eliminatório.

Art. 46 - O Curso de Formação para Ingresso na Magistratura terá como finalidade a capacitação e a avaliação dos candidatos matriculados para o exercício das atribuições do cargo de Juiz de Direito Substituto.

Art. 47 - A metodologia do curso consistirá em aulas e eventos, presenciais e a distância, com ênfase na formação humanística e pragmática, em estudos de casos, estágios e outras atividades definidas pelo Superintendente da EJEF.

Art. 48 - O conteúdo programático mínimo do curso compreenderá os seguintes itens:

I - elaboração de decisões, sentenças e realização de audiências;

II - relações interpessoais e interinstitucionais;

III - deontologia do magistrado;

IV - ética;

V - administração judiciária, incluindo gestão administrativa e de pessoas;

VI - capacitação em recursos da informação;

VII - difusão da cultura de conciliação como busca da paz social;

VIII - técnicas de conciliação e psicologia judiciárias;

IX - impacto econômico e social das decisões judiciais; e

X - acompanhamento psicossocial.

Art. 49 - Durante o curso, será aprofundada a investigação de antecedentes e a relativa aos aspectos moral e social do candidato, a fim de verificar suas condições pessoais para o bom desempenho do cargo.

Art. 50 - Durante o Curso de Formação para Ingresso na Magistratura será oferecida aos candidatos entrevista de devolução do processo de avaliação psicológica.

Art. 51 - Em nenhuma hipótese será permitido o trancamento de matrícula no Curso de Formação para Ingresso na Magistratura.

Subseção III Da avaliação

Art. 52 - A avaliação dos candidatos far-se-á mediante atividades individuais ou coletivas, com apresentação escrita ou oral, relatórios de estágios e atividades afins.

Parágrafo único - Serão responsáveis pela aplicação e correção dos trabalhos de avaliação os Professores que ministrarem as aulas teórico-práticas e os Coordenadores do Curso, sob orientação do Coordenador-Geral do Curso.

Art. 53 - Os candidatos serão avaliados no curso em relação ao conteúdo programático, às atividades práticas e à conduta mantida no período, inclusive no tocante a:

I - assiduidade;

II - pontualidade;

III - postura: relacionamento interpessoal, interesse e participação.

Parágrafo único - A avaliação prevista no *caput* deste artigo será realizada, se necessário, com auxílio de equipe multidisciplinar, composta de médicos, psicólogos, pedagogos, além de outros profissionais que o Superintendente da EJEJ julgar necessário.

Art. 54 - A avaliação do candidato em cada disciplina será expressa mediante os seguintes conceitos e valores:

I - ótimo: correspondente às notas de nove a dez;

II - bom: correspondente às notas iguais ou superiores a sete e inferiores a nove;

III - regular: correspondente às notas iguais ou superiores a seis e inferiores a sete;

IV - insuficiente: correspondente às notas inferiores a seis.

Art. 55 - É assegurado ao candidato pedir revisão de decisões que envolvem avaliação de provas e de outras atividades, conforme dispuser o Edital.

Parágrafo único - Da decisão que indeferir o pedido de revisão caberá recurso para o Superintendente da EJEJF.

Art. 56 - As justificativas para as ausências dos candidatos durante o Curso deverão ser submetidas à apreciação do Coordenador-Geral do Curso, a quem compete aceitá-las ou não.

Parágrafo único - Em qualquer circunstância, as ausências de que trata o *caput* desse artigo não poderão ultrapassar 10% (dez por cento) da carga horária total e 5% (cinco por cento) da carga horária de cada disciplina ou atividade, isoladamente.

Art. 57 - O candidato não será considerado apto no Curso de Formação para Ingresso na Magistratura nas seguintes hipóteses:

I - se obtiver conceito insuficiente em qualquer das disciplinas isoladamente;

II - se obtiver conceito regular na avaliação de um terço das disciplinas, considerada a fração em favor do candidato.

Art. 58 - Será excluído do concurso o candidato que:

I - faltar às disciplinas ou atividades do curso além do limite estabelecido no art. 56 desta Resolução, ainda que por motivo de saúde, ou, apresentando justificativa, esta não for aceita;

II - manter comportamento inadequado;

III - usar de meios ilícitos no período das avaliações.

Art. 59 - Findo o Curso de Formação para Ingresso na Magistratura, o Coordenador Geral do Curso enviará à Comissão Examinadora relatório circunstanciado sobre a avaliação dos candidatos.

§ 1º - A Comissão Examinadora, de posse do relatório, proferirá julgamento, declarando os candidatos aprovados no Curso de Formação para Ingresso na Magistratura.

§ 2º - A relação dos candidatos aprovados no Curso de Formação para Ingresso na Magistratura será publicada, no Diário do Judiciário Eletrônico, observada a ordem de classificação.

CAPÍTULO VI DA APURAÇÃO DA MÉDIA FINAL DO CONCURSO

Art. 60 - A classificação final dos candidatos aprovados no concurso far-se-á pelo cálculo da média aritmética ponderada, atribuindo-se às provas os seguintes pesos:

I - nota final da primeira fase, peso três;

II - nota no Curso de Formação para Ingresso na Magistratura, peso três; e

III - prova de títulos, peso um.

Art. 61 - Após a classificação final, a Comissão Examinadora encaminhará o relatório do concurso à Corte Superior do Tribunal de Justiça, para homologação do certame.

CAPÍTULO VII DA ELIMINAÇÃO DE CANDIDATO

Art. 62 - A qualquer tempo, após o deferimento da inscrição definitiva, os membros da Comissão Examinadora do concurso, os membros do Comitê Técnico da EJEJF, os coordenadores e orientadores do curso, qualquer Desembargador ou o Presidente do Conselho Seccional da Ordem dos Advogados do Brasil poderão pedir a eliminação do candidato do concurso, desde que apresentem motivo relevante.

§ 1º - O candidato será ouvido no prazo de cinco dias úteis contados do recebimento da comunicação do pedido de exclusão, sendo-lhe facultada ampla defesa.

§ 2º - Apresentada ou não defesa pelo candidato, a Corte Superior decidirá sobre o pedido, sendo relator o Presidente do Tribunal de Justiça.

§ 3º - Decidindo a Corte Superior pela exclusão do candidato durante o Curso de Formação para Ingresso na Magistratura, perderá ele, automaticamente, a bolsa de estudos a que fazia jus.

CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 63 - Todas as publicações oficiais referentes ao Concurso serão feitas no Diário do Judiciário Eletrônico.

Art. 64 - O Concurso será anunciado em Edital, que deverá ser publicado pelo menos três vezes, das quais a primeira na íntegra.

Art. 65 - O Presidente do Tribunal de Justiça poderá autorizar contratações externas necessárias à realização do concurso para ingresso na magistratura.

Art. 66 - As publicações dos resultados das provas objetivas de múltipla escolha, escritas e orais, do resultado final da primeira fase, do Curso de Formação para Ingresso na Magistratura e do resultado final do concurso serão feitas em duas listas contendo, a primeira, a pontuação de todos os candidatos, inclusive a dos portadores de deficiência e, a segunda, somente a pontuação destes últimos, os quais serão chamados na ordem das vagas reservadas para deficientes.

Art. 67 - Dez por cento das vagas oferecidas no concurso para juiz de direito substituto serão reservadas para candidatos com deficiência aprovados.

§ 1º - Para fixação do número de vagas destinadas aos candidatos portadores de deficiência, divide-se por dez o total de vagas a serem preenchidas, arredondando-se para mais, se a parte fracionária do quociente for igual ou superior a 0,5 (meio), ou para menos, se a parte fracionária for inferior a 0,5 (meio).

§ 2º - Não preenchidas as vagas reservadas por candidatos com deficiência, serão estas ocupadas pelos demais candidatos habilitados, com estrita observância da ordem de classificação final no concurso.

§ 3º - Os candidatos com deficiência serão submetidos à avaliação por equipe médica do Tribunal de Justiça para verificação da existência e da compatibilidade da deficiência declarada, além das demais condições de saúde exigidas de todos os candidatos para ingresso na magistratura.

§ 4º - Os candidatos com deficiência participarão do concurso em igualdade de condições com os demais candidatos no que tange ao horário de início, ao local de aplicação, ao conteúdo e à correção das provas e aos critérios de aprovação.

Art. 68 - Ao Examinador do concurso, membro do Tribunal de Justiça, que não for dispensado de suas funções jurisdicionais, nos termos do art. 5º desta Resolução, será devida remuneração, em razão de sua efetiva participação nos trabalhos da Comissão, conforme dispuser Portaria-Conjunta do Presidente do Tribunal de Justiça e do Superintendente da EJEJF sobre o pagamento de honorários.

Parágrafo único - Será devida a mesma remuneração ao Examinador representante do Conselho Seccional da Ordem dos Advogados do Brasil.

Art. 69 - Ao membro da Comissão Administrativa da primeira fase do concurso será devida gratificação, em razão de sua efetiva participação nos trabalhos da Comissão, correspondente a 1,2 (um inteiro e dois décimos) do valor da hora-aula por hora trabalhada que exceder a sua jornada de trabalho.

Art. 70 - Os fiscais das provas da primeira fase do concurso, magistrados e servidores, farão jus, a título de gratificação, ao valor correspondente a 8 (oito) horas-aula por matéria fiscalizada.

Art. 71 - O Superintendente da EJEJF arbitrará, a partir de proposta da DIRDEP/EJEJF, o valor da gratificação a ser paga aos servidores do Tribunal de Justiça e aos terceiros que prestarem qualquer outro serviço necessário à realização da primeira fase do concurso, que corresponderá, no máximo, ao valor de 12 hora-aula por hora trabalhada.

Art. 72 - Os Coordenadores e Professores do Curso de Formação para Ingresso na Magistratura farão jus à gratificação de magistério no valor correspondente a 1/8 (um oitavo) da diária de Desembargador por hora-aula ministrada.

Art. 73 - Os créditos orçamentários provenientes da arrecadação da taxa de inscrição no concurso poderão ser utilizados, a critério do Presidente do Tribunal, para

custear as despesas do concurso e outras despesas decorrentes de atividades da DIRDEP/EJEF.

Art. 74 - A pedido do Superintendente da Escola Judicial Desembargador Edésio Fernandes – EJEF, o Presidente do Tribunal de Justiça poderá nomear Comissão especial para auxiliar a Coordenação Geral do Curso de Formação para Ingresso na Magistratura.

Art. 75 - Situações não previstas nesta Resolução e no Edital do certame serão resolvidas pela Comissão Examinadora do Concurso.

Art. 76 - O concurso será válido por dois anos, a contar da publicação de sua homologação pela Corte Superior.

Art. 77 - Homologado o concurso e observada a disponibilidade financeira e orçamentária, os candidatos aprovados em todas as suas fases, em número correspondente ao das vagas existentes, serão nomeados pelo Presidente do Tribunal de Justiça para cargos de Juiz de Direito Substituto e tomarão posse, de preferência coletivamente, em sessão solene da Corte Superior.

§ 1º - A nomeação dos candidatos aprovados será feita pelo Presidente do Tribunal de Justiça, respeitando-se a ordem de classificação e a idade máxima de sessenta e cinco anos incompletos.

§ 2º - Durante o período de validade do concurso, poderão ser nomeados os candidatos remanescentes aprovados em todas as fases, desde que surjam novas vagas.

Art. 78 - Ficam revogados os arts. 34 a 45 da [Resolução nº 388](#), de 30 de abril de 2002, e a [Resolução nº 470](#), de 4 de maio de 2005.

Art. 79 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Belo Horizonte, 30 de março de 2009.

Desembargador SÉRGIO ANTÔNIO DE RESENDE
Presidente